



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 004, de 05 de junho de 2017.

Regulamenta o Programa Institucional de Estudante Voluntário nos Projetos de Ensino no IFRS.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, NORMATIZA:

Art. 1º. O Programa Institucional de Estudante Voluntário nos Projetos de Ensino, caracterizado pelo não recebimento de bolsas com recursos de fomento interno ou externo, visa promover a inclusão de estudantes de níveis médio e superior do IFRS, como voluntários.

Art. 2º. O Programa Institucional de Estudante Voluntário nos Projetos de Ensino será gerenciado, de maneira articulada, entre a Pró-reitoria de Ensino (Proen), a Direção/Coordenação de Ensino do *campus* e a respectiva Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (Cage) de cada *campus*.

Art. 3º. A inclusão de estudantes na condição de voluntários somente será permitida aos projetos de ensino recomendados pela Cage cadastrados no sistema informatizado adotado pelo IFRS.

Art. 4º. São finalidades do Programa Institucional de Estudante Voluntário:

I - Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino no âmbito do IFRS, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - Estimular o desenvolvimento de projetos na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais, enquanto cidadãos.

Art. 5º. São requisitos para participar do Programa Institucional de Estudante Voluntário:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando um curso do IFRS, ou;

II - Estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino, nacional ou do exterior, conveniada com o IFRS.

Art. 6º. São deveres do estudante voluntário:

I - Dedicar carga horária conforme previsto no Plano de Trabalho do Estudante Voluntário (Anexo I), não podendo ultrapassar 16 (dezesseis) horas semanais;

II - Participar de todas as atividades programadas pelo coordenador do projeto de ensino;

III - Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso (Anexo II) ou Termo de Compromisso do Estudante Voluntário menor de 18 (dezoito) anos (Anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal e pelo coordenador do projeto de ensino;

IV - Apresentar ao coordenador do projeto de ensino o relatório de atividades, contendo os resultados finais, que deverá ser encaminhado à Direção/Coordenação de Ensino do *campus*;

V - Divulgar os resultados finais do projeto de ensino, juntamente com o seu orientador, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis;

VI - Fazer referência nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos, à sua condição de Estudante Voluntário nos Projetos de Ensino do IFRS;

VII - Manter bom desempenho escolar/acadêmico e frequência dentro do período de vigência da sua condição de voluntário;

VIII - Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 7º. São atribuições do coordenador do projeto de ensino:

I - Solicitar ao Diretor/Coordenador de Ensino a indicação ou o desligamento do(s) estudante(s) voluntário(s);

II - Auxiliar na elaboração do plano de trabalho do(s) estudante(s) voluntário(s);

III - Manter documentadas as informações sobre as atividades do(s) estudante(s) voluntário(s) para subsidiar a elaboração de relatórios;

IV - Controlar a frequência e a participação do(s) estudante(s) voluntário(s) nas atividades planejadas, através de formulário específico (Anexo III) e encaminhá-lo à Direção/Coordenação de Ensino;

V - Planejar, supervisionar e orientar as atividades do(s) estudante(s) voluntário(s), sem prejuízo das demais atividades previstas na Instituição;

VI - Estimular a participação do(s) estudante(s) voluntário(s) em evento de ensino ou evento integrado com a extensão e a pesquisa no seu *campus*, com a apresentação do trabalho realizado e seus resultados;

VII - Acompanhar o desempenho acadêmico do(s) estudante(s) voluntário(s), durante a vigência do projeto, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Estudante Voluntário (Anexo I);

VIII - Incluir o nome do(s) estudante(s) voluntário(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem sua participação efetiva;

IX - Orientar o(s) estudante(s) voluntário(s) na elaboração do relatório final; e, da produção vinculada ao projeto de ensino, para apresentação em evento científico, bem como em outros meios para divulgação dos resultados.

Art. 8º. A indicação do(s) estudante(s) voluntário(s) deverá ser realizada pelo coordenador do projeto à Direção/Coordenação de Ensino com a seguinte documentação:

I - Formulário de indicação/desligamento/encerramento do(s) estudante(s) voluntário(s) (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado pelo(s) estudante(s) e pelo orientador;

II - Termo de Compromisso (Anexo II) devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo coordenador do projeto de ensino; ou Termo de Compromisso do Estudante Voluntário menor de 18 (dezoito) anos (Anexo II), juntamente com o Termo de Autorização (Anexo V), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal e pelo coordenador do projeto de ensino;

III - Plano de Trabalho do(s) estudante(s) voluntário(s) (Anexo I);

IV - Atestado de matrícula e CPF do(s) estudante(s) voluntário(s), vinculado(s) a outra instituição de ensino.

Art. 9º. O pedido de desligamento do(s) estudante(s) voluntário(s) deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto de ensino à Direção/Coordenação de Ensino do *campus*, conforme Formulário de indicação/desligamento/encerramento de Estudante Voluntário (Anexo IV).

Parágrafo único. O desligamento da participação do(s) estudante(s) voluntário(s) do Programa Institucional de Estudante Voluntário nos Projetos de Ensino poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador do estudante ou da Cage.

Art. 10. Os estudantes voluntários que cumprirem seus planos de trabalho, entregarem o relatório e participarem de eventos receberão um certificado com o número de horas dedicado ao projeto, para fins de aproveitamento como atividades complementares.

§1º. A carga horária total mínima para certificação do(s) estudante(s) voluntário(s) será de 16 (dezesseis) horas;

§2º. A certificação do(s) estudante(s) voluntário(s) será mediante a informação da carga horária total, indicada pelo coordenador do projeto de ensino, através do Formulário de indicação/desligamento/encerramento de Estudante Voluntário (Anexo IV);

§3º. O certificado será emitido pela Direção/Coordenação de Ensino do *campus*, após aprovação do relatório pela Cage.

Art. 11. O estudante voluntário será desligado do Programa nos seguintes casos:

I - A pedido do(s) estudante(s) voluntário(s);

II - Por descumprimento das atividades propostas no plano de trabalho do estudante voluntário;

III - Por trancamento de matrícula, desistência, infrequência ou conclusão do curso;

IV - Por falta de assiduidade às atividades propostas no projeto de ensino;

V - Por descumprimento dos direitos e deveres do estudante previstos na Organização Didática.

Parágrafo único. O pedido de desligamento do(s) estudante(s) voluntário(s) deverá ser solicitado pelo estudante ou pelo coordenador do projeto e encaminhado para a Direção/Coordenação de Ensino do *campus*, a qualquer momento, através de formulário específico (Anexo IV).

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Cage e, em última instância, pela Direção Geral do *campus*.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Clarice Monteiro Escott
Pró-reitora de Ensino
Portaria 385/2016

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).